



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 23, DE 10 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre anistia da multa eleitoral referente ao processo eleitoral para Gestão 2019/2023 no âmbito do CREFITO-11.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316/75, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Federal, aprovado pela Resolução CREFITO-11 nº 001, de 07 de julho de 2012, e pelo art. 8º e seguintes da Resolução-COFFITO nº 182/97:

CONSIDERANDO a reunião do Plenário realizada em 10 de abril de 2020, em que foi aprovada por unanimidade a anistia da multa eleitoral da eleição para Gestão 2019/2023 no âmbito do CREFITO-11;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia devido ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.797, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a decretação pelo governo federal do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.537, de 18 de março de 2020, revogado pelo Decreto Distrital nº 40.539/2020 que determinou medidas de isolamento no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto do estado de Goiás nº 9.633, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 que determinou medidas de isolamento no âmbito do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a crise econômico-financeira existente no País, bem como mundialmente em decorrência da pandemia do novo vírus;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da multa nos termos do Código Tributário Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a anistia da multa eleitoral aplicada pela antiga gestão aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no âmbito do Distrito Federal e do Estado de Goiás que não efetivaram o exercício do voto para as eleições para composição de colegiado para a Gestão 2019/2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO**

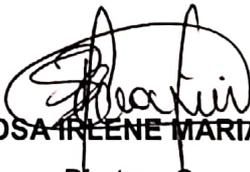
Parágrafo primeiro: A extinção da cobrança administrativa ou judicial das multas aplicadas é efeito decorrente da anistia concedida no caput do art. 1º.

Parágrafo segundo: A multa eleitoral referente ao processo eleitoral para Gestão 2019/2023 CREFITO-11, ocorrida no dia 22 de junho de 2019, deverá ser removida do sistema de cadastramento e débitos em aberto de todos profissionais não votantes com inscrição nesta Autarquia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente


JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Vice-Presidente


ROSA IRENE MARIA SERAFIM
Diretora-Secretária


JOSÉ NAUM DE MESQUITA CHAGAS
Diretor-Tesoureiro